



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90020/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 6016.2024/0138908-4

UASG: 925013

TIPO: Menor preço

OBJETO: Registro de preços para a futura aquisição de Cortinas do tipo Rolô modelo solar (1%) e blackout com instalação, para uso das unidades administrativas das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Secretaria Municipal de Educação - SME.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/07/2025, às 09h30 (horário de Brasília).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/SME/2025
(Processo Administrativo nº 6016.2024/0138908-4)

SUMÁRIO

EDITAL

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	5
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	6
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
10.	DA PROVA DE AMOSTRAS ACOMPANHADA DE LAUDOS.....	19
11.	DO TERMO DE CONTRATO	20
12.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
13.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
14.	DOS RECURSOS	22
15.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
16.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
	APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	52
	APÊNDICE "B" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	53
	APÊNDICE "C" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DA CONFORMIDADE.....	54
	APÊNDICE "D" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DA CONFORMIDADE	55
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	56
	ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	58
	ANEXO III "A" - CADASTRO RESERVA.....	69
	ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	70
	ANEXO V - DECLARAÇÕES	86
	ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	87
	ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	88
	ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	89
	ANEXO IX - LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	91
	ANEXO X - LISTA DE ENDEREÇOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - DREs.....	92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/SME/2025
(Processo Administrativo nº 6016.2024/0138908-4)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - sala 315 - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o de Registro de preços para a futura aquisição de Cortinas do tipo Rolô modelo solar (1%) e blackout com instalação, para uso das unidades administrativas das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Secretaria Municipal de Educação - SME.
- 1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) grupos, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência e em consonância com o quadro de divisibilidade abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

GRUPO 1 - 75% (PARTICIPAÇÃO AMPLA)		
QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (em m²)		
SME	ITEM 1 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 3 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
	485 m²	1123 m²
QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (em m²)		
DREs	ITEM 1 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 3 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
BT	300 m²	113 m²
CL	369 m²	84 m²
CS	151 m²	65 m²
FB	37 m²	37 m²
G	113 m²	60 m²
IP	228 m²	13 m²
IQ	233 m²	232 m²
JT	169 m²	115 m²

PE	225 m ²	113 m ²
PJ	150 m ²	225 m ²
S.A	135 m ²	135 m ²
S.M	0	161 m ²
MP	169 m ²	0
TOTAL DO ITEM	2.764 m²	2.476 m²

GRUPO 2 - 25% (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA)		
QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (em m²)		
SME	ITEM 2 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 4 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
	162 m ²	375 m ²
QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (em m²)		
DREs	ITEM 2 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 4 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
BT	100 m ²	37 m ²
CL	123 m ²	28 m ²
CS	50 m ²	21 m ²
FB	13 m ²	13 m ²
G	37 m ²	20 m ²
IP	76 m ²	4 m ²
IQ	77 m ²	78 m ²
JT	56 m ²	38 m ²
PE	75 m ²	37 m ²
PJ	50 m ²	75 m ²
S.A	45 m ²	45 m ²
S.M	0	54 m ²
MP	57 m ²	0
TOTAL DO ITEM	921 m²	825 m²

- 1.3. Como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, para cada item do grupo.
- 1.4. O valor global estimado para o grupo será o limite máximo de aceitabilidade para os preços totais.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para o **grupo 2** a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 4.1.1. O orçamento estimado da presente contratação será de **caráter sigiloso**.
- 4.1.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes da fase recursal, conforme estabelecido no art. 32 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 4.1.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
 - 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Grupo 2), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;
- 5.7. No item/grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**
- 5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**
- 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor unitário de cada item;**
- 6.1.2. Marca/Fabricante;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência e seus apêndices, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

ITENS	VALOR
1 e 2	R\$ 3,00 (três reais)
3 e 4	R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

- 7.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será **suspensa** e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 56.475/2015.
- 7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e

empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

- 7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.4. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:
- 7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2.2. empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no orçamento referencial.
- 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o Anexo II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Relação de Empresas Apenadas PMSF, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empr esas_punidas/index.php?p=9255;
- 8.1.2. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;
- 8.1.3. Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;
- 8.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288_inst01);
- 8.1.5. Portal da Transparência - Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>;
- 8.1.6. Tribunal de Contas da União - TCU: <https://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>;
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será **reputado inabilitado**, por falta de condição de participação.

- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs e/ou Cooperativas Equiparadas. A Secretaria Municipal de Educação **não aceitará** proposta comercial com valor total ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.
- 8.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

- 8.13. Considerando as exigências de apresentação da amostra, da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-los, conforme disciplinado no item 10 do Edital e correlacionado nos **Apêndices "A", "B", "C" e "D" do Anexo I**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data e o horário (prazo) para entrega da amostra (mediante agendamento prévio com a Administração) e envio da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, via sistema Compras.gov.br.
- 8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.16. No caso de não haver entrega da amostra, documentação técnica e laudos de análises laboratoriais ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documentação fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.17. Se a amostra, documentação técnica e laudos de análises laboratoriais apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos neste Edital (e seus anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, técnica, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 9.7.1. Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste os fornecimentos anteriores compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação.

- 9.7.1.1. Entende(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes, em um único ou em diversos fornecimentos.
- 9.7.1.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 9.7.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.7.1.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.
 - c) na hipótese do item 9.7.1.4., para fins da comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.7.2. Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de fornecimentos.
- 9.7.2.1. A consideração sobre capacidade de **50% (cinquenta por cento)** de fornecimento para a apresentação de atestados deverá garantir o efetivo atendimento aos picos de sazonalidade, que poderão forçar o desempenho em capacidade máxima de atendimento, observado o quantitativo estimado, as empresas contratadas deverão cumprir com os fornecimentos solicitados pelas unidades participantes.
- 9.7.2.2. Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 9.7.2.3. Caso o licitante não comprove qualificação técnica para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver apresentado qualificação técnica, observado o critério cronológico, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pela inabilitação em relação aos demais lotes.
- 9.7.2.4. Por ocasião, a empresa deverá apresentar o catálogo ou informativo técnico da cortina ofertada, com o conjunto de cores, conforme consta no item 7.1 dos Apêndices "A" e "B" do Anexo I.
- 9.8. Quanto da **qualificação econômico-financeira**:
- 9.8.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 9.8.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 9.8.2. Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma da lei e apresentada pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- 9.8.2.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e, a pessoa jurídica constituídas há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;
- 9.8.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura - art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.8.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício assim apresentados:
- 9.8.2.2.1. Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 9.8.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de cópia autenticada, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.
- 9.8.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício. Instrução Normativa RFB 2003/2021.
- 9.8.2.2.4. Para empresas declaradas como ME ou EPP deverão comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006, por meio da rubrica faturamento bruto contido na demonstração do resultado do exercício, em conformidade com a Lei 10.406/2002, art. 1.179 a 1.189.
- 9.8.3. Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, como segue:
- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo circulante / Passivo circulante
- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante
- ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante
- 9.8.3.1. Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 9.8.3.
- 9.8.3.2. A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada pelo responsável legal e contador.
- 9.8.3.3. Sendo impossível o cumprimento do disposto no subitem 9.8.3.1, supra, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- 9.8.3.3.1. No caso de consórcios, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o percentual no patrimônio líquido exigido no subitem 9.8.3.3 deste edital. A exigência de acréscimo será de 10% (dez por cento). Excetuam-se do acréscimo os casos de consórcios compostos em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.9. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- a) Para pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- b) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Para Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9.1 Os documentos apresentados **deverão** estar acompanhados de todas as alterações e ou da consolidação respectiva.

9.9.2 Em caso de **apresentação de procuração**, esta deve ser válida e registrada em cartório, acompanhada dos documentos de identificação do procurador.

9.10 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.1 **Declaração** firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos do modelo constante do Anexo V do edital.

9.10.2 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.11 **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

9.11.1 Será exigida a apresentação das declarações constantes no **Anexo V - Declarações** do edital.

9.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.14 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste instrumento convocatório somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 9.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.22.5 do Edital.
- 9.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.24 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, será solicitado à licitante mais bem classificada, o envio da documentação técnica, amostras, laudos de análises laboratoriais e demais documentos, referente ao "Objeto" do certame, conforme disciplinado no item 10 (Da documentação técnica, amostras e análise de laudos) deste Edital.

10 DA PROVA DE AMOSTRAS ACOMPANHADA DE LAUDOS

- 10.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, será solicitado à licitante mais bem classificada, providências quanto a entrega das amostras (conforme disciplinado no item 7 - Amostra/Catálogo, constante nos Apêndices "A" e "B" do Anexo I) e o envio da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, referente ao "objeto" do certame, conforme disciplinado abaixo e ratificado no item 10.6.4 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 10.2 Caso os laudos encaminhados pela licitante não atendam às especificações das documentações técnicas descritas para o objeto do presente certame, será inabilitada.
- 10.3 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, habilitada na qualificação técnica, terá o prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação da documentação pelo pregoeiro, para realizar a entrega de **1 (uma) amostra**, que deverá ser apresentada para análise da comissão de licitação e **mais 3 (três) amostras** que serão entregues para análise da conformidade, de acordo com as Especificações Técnicas disciplinadas nos Apêndices "A" e "B" e conforme a seguir:

I - As 4 (quatro) amostras deverão estar na medida 1,00m x 1,60;

Ia - A unidade de amostra, objeto de análise da Comissão de Licitação deverá ser entregue no endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino (sala 310-A);

Ib - As demais 3 (três) amostras, que posteriormente deverão ser encaminhadas ao laboratório de análise da conformidade, deverão ser previamente entregues no Almoxarifado Central da SME, no endereço: Rua Casimiro de Abreu, nº 354, Vila Congonhas, sendo que quando da entrega das amostras a licitante receberá ofício com informações relativas aos laboratórios/institutos indicados para a análise da conformidade.

II - As amostras ou protótipos deverão ser entregue devidamente montadas e acondicionadas de maneira adequada;

III - Caso haja necessidade, a(s) amostra(s) ou protótipo(s) deverá(ão) ser montado(s) conforme orientações da comissão de licitação;

IV - Toda a entrega deverá ser agendada via e-mail: smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br

V - Demais procedimentos para a entrega das amostras e documentação técnica, encontram-se descritos no subitem 5.4 Da amostra e seus subitens (constante no Anexo I deste Edital);

- 10.3.1 Na oportunidade, o pregoeiro suspenderá a sessão e designará data para a divulgação do resultado da análise da amostra e da documentação técnica produzida pelos ensaios de análises laboratoriais e continuidade da sessão pública.
- 10.3.2 A análise laboratorial a ser apresentada por instituto/empresa indicada por esta SME será relativa aos anexos em arquivos específicos, conforme a seguir e com base na **Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Solar** (Apêndice "C" do Anexo I) e **Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Blackout** (Apêndice "D" do Anexo I):
- a) Apêndice "A" do Anexo I - Especificação técnica do objeto - CORTINA TIPO ROLÔ SOLAR (1%) - constante em documento SEI nº 112943676.
 - b) Apêndice "B" do Anexo I - Especificação técnica do objeto - CORTINA TIPO ROLÔ SOLAR BLACKOUT - constante em documento SEI nº 112943678.
 - c) Apêndice "C" do Anexo I - Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Solar - constante em documento SEI nº 114607912.
 - d) Apêndice "D" do Anexo I - Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Blackout - constante em documento SEI nº 114608166.
- 10.3.3 Estes laudos deverão ser emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO Coordenação Geral de Credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - para realização dos ensaios.
- 10.3.4 A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos legíveis do item; identificação do fabricante; data; nome e assinatura do técnico responsável.
- 10.3.5 Deverão ser enviadas as vias originais dos laudos; na impossibilidade, serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas.
- 10.3.6 Em que pese o resultado dos laudos às especificações técnicas exigidas, o licitante está vinculado a fornecer, na execução do contrato, o mesmo produto que integra o presente termo de referência, salvo prévia justificativa e autorização expressa da SME para proceder a substituição em Contrato/Registro de preços, advertindo-se que a autorização somente será concedida se o produto substituído tiver qualidade igual ou superior ao lícitado.
- 10.3.7 Todos os custos relativos à análise da conformidade ficarão à cargo da licitante.

11 DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 11.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente no mesmo dia; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 11.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 11.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 11.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.5 Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 11.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 11.7.1 A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1 Após o encerramento da **fase de habilitação**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto **com preço igual ao do adjudicatário**, observada a classificação na licitação e em atendimento ao disciplinado no artigo nº 96, §2º do Decreto nº 62.100/22;
- 13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma do item 13.1.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4 deixar de apresentar documentação técnica e laudos (ou amostra) de análises laboratoriais;
- 15.1.2.5 apresentar proposta ou documentação técnica em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5 fraudar a licitação
- 15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3 apresentar documentação técnica ou laudo (ou amostra) falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 advertência;
- 15.2.2 multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 **Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta.
- 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 20% do valor da proposta.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- 15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.
- 16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.
- 17.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)
APÊNDICE "B" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
APÊNDICE "C" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DA CONFORMIDADE - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)
APÊNDICE "D" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DA CONFORMIDADE - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III "A" - CADASTRO RESERVA
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO V - DECLARAÇÕES
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
ANEXO IX - LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
ANEXO X - LISTA DE ENDEREÇOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - DRES

São Paulo, 14 de Julho de 2025.

MARIANA PORFIRIO
SIQUEIRA
VALADARES:39978277
889

Assinado de forma digital por
MARIANA PORFIRIO SIQUEIRA
VALADARES:39978277889
Dados: 2025.07.14 10:42:03
-03'00'

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de preços para a futura aquisição de Cortinas do tipo Rolô modelo solar (1%) e blackout com instalação, para uso das unidades administrativas das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Secretaria Municipal de Educação - SME.

1.2 Os quantitativos a serem registrados por unidade participante estão demonstrados a seguir. É oportuno esclarecer que a SME/COSERV/DIAL - Zeladoria realizou a estimativa para cada Coordenadoria da SME, cujos quantitativos foram arredondados.

DRE	QTD. m ² DE CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR	QTD. m ² DE CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
DRE BT	400 m ²	150 m ²
DRE CL	492 m ²	112 m ²
DRE CS	201 m ²	86 m ²
DRE FB	50 m ²	50 m ²
DRE G	150 m ²	80 m ²
DRE IP	304 m ²	17 m ²
DRE IQ	310 m ²	310 m ²
DRE JT	225 m ²	153 m ²
DRE PE	300 m ²	150 m ²
DRE PJ	200 m ²	300 m ²
DRE S.A	180 m ²	180 m ²
DRE SM	0 m ²	215 m ²
DRE MP	226 m ²	0 m ²
SME/BORGES	25 m ²	56 m ²
ANDAR SECRETÁRIO	7 m ²	16 m ²
SME/DIOGO	135 m ²	314 m ²
COGEP	192 m ²	448 m ²
CODAE 9º	60 m ²	139 m ²
CODAE 26º	23 m ²	53 m ²
COCEU	66 m ²	153 m ²
CASA SERGIO	8 m ²	18 m ²
CME	20 m ²	45 m ²
CEFORP	83 m ²	193 m ²
MEMORIAL	24 m ²	55 m ²
JUMBO	4 m ²	8 m ²
TOTAL	3.685 m²	3.301 m²

1.3 A presente licitação será dividida em 2 (dois) grupos, de concorrência ampla em 75% (1) e de concorrência exclusiva em 25% (2), para atendimento de reserva:

GRUPO 1 - 75% (PARTICIPAÇÃO AMPLA)		
QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (em m²)		
SME	ITEM 1 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 3 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
	485 m²	1123 m²
QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (em m²)		
DREs	ITEM 1 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 3 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
BT	300 m²	113 m²
CL	369 m²	84 m²
CS	151 m²	65 m²
FB	37 m²	37 m²
G	113 m²	60 m²
IP	228 m²	13 m²
IQ	233 m²	232 m²
JT	169 m²	115 m²
PE	225 m²	113 m²
PJ	150 m²	225 m²
S.A	135 m²	135 m²
S.M	0	161 m²
MP	169 m²	0
TOTAL DO ITEM	2.764 m²	2.476 m²

GRUPO 2 - 25% (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA)		
QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR (em m²)		
SME	ITEM 2 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 4 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
	162 m²	375 m²
QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (em m²)		

DREs	ITEM 2 - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)	ITEM 4 - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
BT	100 m ²	37 m ²
CL	123 m ²	28 m ²
CS	50 m ²	21 m ²
FB	13 m ²	13 m ²
G	37 m ²	20 m ²
IP	76 m ²	4 m ²
IQ	77 m ²	78 m ²
JT	56 m ²	38 m ²
PE	75 m ²	37 m ²
PJ	50 m ²	75 m ²
S.A	45 m ²	45 m ²
S.M	0	54 m ²
MP	57 m ²	0
TOTAL DO ITEM	921 m²	826 m²

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares (documento SEI nº 123847899) - Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0138908-4.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 99 do Decreto 62.100/2022 e seus incisos.

1.6 O fornecimento desses bens é enquadrado como fornecimento não contínuo tendo em vista que atende a necessidade anual, conforme demanda do levantamento de estimativa.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, em garantir a infraestrutura e material necessários para o desenvolvimento das atividades nas diversas Unidades Administrativas, que compõem a Rede Municipal de Ensino, propõe-se o presente procedimento licitatório.

2.2 É necessário ressaltar que esta demanda produzida pelo Gabinete desta Pasta, deve dar continuidade à padronização dos setores, na tentativa de valorizar os espaços de trabalho dos servidores desta Secretaria, proporcionando melhores condições, de forma a contribuir com os resultados a serem alcançados.

2.3 A SME e seus prédios Administrativos são unidades que possuem janelas de vidro em que a luz natural externa e solar alcançam o interior das salas e auditórios ocupados por servidores, que desempenham os seus trabalhos em horário comercial das 08:00 às 18:00 pelo menos. Neste sentido, o incômodo causado por esta luz, por vezes atrapalha o bom

andamento dos trabalhos, com reflexo sobre a tela de computadores, apresentações, para além do desconforto térmico gerado, principalmente aos servidores que estão próximos às janelas.

2.4 Diante disso, a necessidade de trazer maior conforto ao ambiente de trabalho e garantir qualidade mínima aos espaços de trabalho se faz uma demanda.

2.5 É mister informar também que a SME está passando por reformas e reestruturações paulatinas que estão obrigando a reformulação dos setores, bem como, a sua formatação ao cumprimento das suas demandas de ordem administrativa.

2.6 É importante informar também que temos recepcionado requisições de diversos setores da SME para este tipo de objeto, que estão sendo adquiridos via adesões à Atas de Registro de Preços de outros Órgãos, apontando para a demanda existente e a possibilidade de que o presente registro de preços possa prosseguir, a fim de contribuir para aspectos gerais de economicidade de escala pela concentração da demanda em um único objeto de compra.

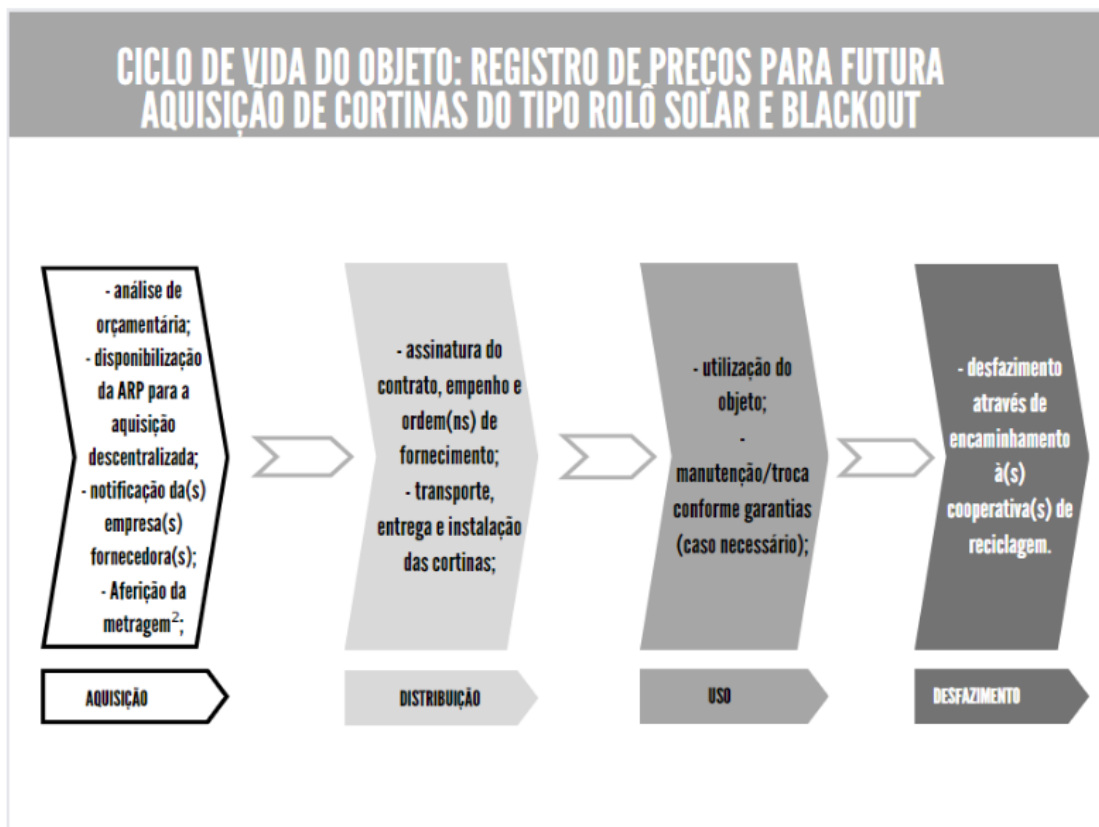
3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Descrição

3.2 O presente processo visa a licitação, com a intenção de registro de preços via pregão eletrônico pelo menor preço ou o de maior desconto, de modo a gerar uma ata de registro de preços, pela qual a empresa fornecedora deverá gerar um vínculo de obrigação de fornecimento para futura contratação, por esta SME e aos órgãos participantes, dentro as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação e nas propostas apresentadas.

3.3 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Estudos Técnicos Preliminares (documento SEI nº 123847899) - Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0138908-4.

3.3.1 Ciclo de vida do objeto:



4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Condições Gerais

4.1.1 A especificação técnica do objeto deste registro de preços, é uma especificação técnica padrão desenvolvida por esta SME, constante nos Apêndices "A" e "B" deste Termo de Referência, conforme documentos SEI nº 112943676 e nº 112943678.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Previamente à formalização da aquisição a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser consultada para a medição do espaço que deverá receber o objeto da contratação, devidamente acompanhada de servidor previamente autorizado que deverá supervisionar e analisar as informações, para autorização de envio de proposta de orçamento, com base nos valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.2 Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada a comparecer no endereço da Unidade Contratante para assinar o Termo de Contrato/retirar a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento no setor responsável pela aquisição.

5.3 Da entrega e instalação do objeto

5.3.1 A entrega do objeto será diretamente nos endereços das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SME (conforme Anexo IX deste Edital) e nos endereços das Diretorias Regionais de Educação - DREs (conforme Anexo X deste Edital), em quantidades a serem determinadas em época oportuna por esta Administração.

5.3.1.1 Informamos a possibilidade de que a mesma possa ocorrer no Almoxarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas.

5.3.2 No ato da entrega, a Detentora deverá prestar todas as informações demandadas por esta Secretaria relativas ao(s) veículo(s), motorista(s) e demais recursos sob sua responsabilidade, ao recebimento das mercadorias por esta Administração, Unidades Administrativas descentralizadas e Unidades Escolares.

5.3.3 A critério da Secretaria Municipal de Educação, poder-se-á determinar outro local de entrega dentro município de São Paulo, considerando remanejamentos e unidades a serem inauguradas neste limite territorial.

5.3.4 As entregas deverão respeitar a capacidade das unidades recebedoras e, portanto, deverão ser acompanhadas de cronograma previamente elaborado e divulgado pela fornecedora do encaminhamento do material, com a previsão de instalação dentro dos prazos estipulados para a entrega.

5.3.5 O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem a integridade do mesmo, conforme o Edital.

5.3.6 A embalagem deverá ser adequada ao produto, a fim de garantir sua integridade, conforme Edital.

5.3.7 A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, com as condições estabelecidas em Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como, na legislação que regulamenta a matéria.

5.3.8 A Detentora deverá discriminar (ou acompanhar com documento de catálogo) em cada nota fiscal entregue, no mínimo, além das informações orientadas em legislação própria, as seguintes informações: nº do empenho, nº do contrato, quantidade, descrição do produto, endereço do local de entrega e data.

5.3.9 Esta Administração solicitará/coordenará no período que compreende a emissão da nota de empenho e o efetivo recebimento do produto, cronograma detalhado de entrega, com a finalidade de perceber a melhor gestão geral das entregas e instalação do objeto.

5.3.10 O prazo final de entrega e instalação do produto poderá, eventualmente, sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Administração, que deverá realizar o procedimento de comunicação ao interessado e apontamento em processo de pagamento.

5.3.11 Caso haja atraso na entrega e instalação previstos, a Detentora deverá comunicar a SME, com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou ofício, a data de regularização da notificação. Dependendo da ocorrência ou justificativa, este prazo poderá ser alterado, a critério da Administração.

5.3.12 A instalação do objeto **deverá** obedecer todas as normas de padronização que permitam o uso adequado do produto para o local em que for instalado. Esta avaliação deverá ser realizada previamente e considerado no documento de proposta.

5.4 Da amostra

5.4.1 A Administração **poderá** solicitar, durante a fase de contratação ou a qualquer outro tempo, 3 (três) amostras por grupos e objeto dos itens fornecidos, que deverão ser apresentados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.4.2 As amostras deverão estar identificadas com o número da Ata de Registro de Preços, do contrato, do item, nome da CONTRATADA e, quando necessário, serão pela empresa, aberta, montada e instalada para a verificação de conformidade, podendo sofrer impacto na montagem/desmontagem, atrito, ruptura e outros atos necessários ao seu exame, sendo devolvidas no estado em que estiverem ao final da avaliação.

5.4.3 No ato de apresentação das amostras, deverá ser emitido um documento que comprove a sua apresentação, em 02 vias de igual teor, uma das quais deverá ser juntada ao processo de aquisição, e outra via entregue ao representante da CONTRATADA.

5.4.3.1 O local de entrega das amostras deverá ser o Almoxarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas, ou diretamente em laboratório de análise da conformidade a ser indicado por esta Administração em endereço dentro da região metropolitana de São Paulo.

5.4.3.2 Para a entrega a empresa deverá realizar o agendamento prévio de horários com a Administração;

5.4.3.3 As amostras serão examinadas por comissão técnica da Administração ou órgão competente, designado para esse fim, que emitirá parecer técnico conclusivo.

5.4.3.4 O tempo de análise será estipulado, de acordo com o quantitativo e especificação do objeto ou conforme estipulado na ordem de serviço;

5.4.3.5 Para efeito de avaliação, as amostras serão comparadas com as especificações técnicas do Edital.

5.4.3.6 Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o grupo contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.4.4 A Comissão de análise poderá solicitar que as amostras apresentadas sejam submetidas à análise laboratorial por órgão credenciado, que poderá ser indicado pela Administração. A Administração, se entender necessário, solicitará testes e demais provas exigidas em normas técnicas, que comprovem qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia, funcionalidade e segurança do móvel em instituição devidamente credenciada e indicada e/ou aprovada pela CONTRATANTE;

5.4.4.1 A apresentação das amostras vincula a CONTRATADA a fornecer, na execução do contrato, o mesmo produto que integra a amostra dentro das exigências de especificações técnicas do Edital, salvo prévia justificativa e autorização expressa da SME para proceder à substituição, advertindo-se que a autorização somente será concedida se o produto substituído detiver qualidade igual ou superior.

5.4.4.2 As amostras rejeitadas deverão ser retiradas no prazo máximo de 20 dias.

5.4.4.3 A não retirada da amostra nesse prazo será presumida como renúncia da CONTRATADA ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pela SME, sem gerar a CONTRATADA direito a indenização.

5.4.4.4 As amostras aceitas pela comissão deverão ficar no órgão gerenciador por 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega do produto e aceite definitivo do objeto, expirado esse prazo a CONTRATADA será notificada a retirá-la no prazo máximo de 05 dias corridos.

5.4.4.5 As despesas decorrentes de tais medidas, bem como, de todas as outras referentes às amostras, correrão por conta da CONTRATADA;

5.4.4.6 Poderão ser encaminhadas para avaliação da conformidade indicada as características existentes nas especificações do produto, conforme o estabelecido nos Apêndices "A" e "B" deste Termo de Referência, conforme documentos SEI nº 112943676 e nº 112943678.

5.4.4.7 A avaliação estará atrelada à elaboração de um relatório de Análise da Conformidade com relação a(s) amostra(s), proposto por uma entidade pública ou particular reconhecidamente idônea, com prévia autorização da contratante.

5.4.5 O relatório de avaliação da conformidade deverá ser baseado conforme "Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Solar" (Apêndice "C" do Anexo I) e "Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Blackout" (Apêndice "D" do Anexo I) e **conter as seguintes informações:**

5.4.5 Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado por meio de descrição escrita e fotos do produto;

5.4.6 Identificação do fabricante;

5.4.8 Identificação do fornecedor;

5.4.9 Descrição dos testes, equipamentos e instrumentos utilizados;

5.4.10 Descrição das características avaliadas baseadas nas especificações que poderão abranger a embalagem, inscrições, características visuais, dimensões, componentes, acabamento, funcionalidade, entre outras;

5.4.11 Validação dos laudos, certificados e documentação apresentados;

5.4.12 Avaliação do manual de instruções e relação de assistência técnica;

5.4.13 Resultado claro de todas as avaliações realizadas;

5.4.14 Parecer conclusivo da avaliação;

5.4.15 Data, nome e assinatura do (s) técnico (s) responsável (s);

5.4.16 Em anexo, todo o material utilizado para embasamento dos resultados (laudos, certificados manual de instruções, relação de assistência técnica, memorial descritivo etc.).

5.4.17 O Relatório de Avaliação da Conformidade deverá ser apresentado à Contratante, dentro do prazo previamente acordado considerando proposta.

5.5 Toda(s) a(s) despesa(s) oriunda(s) da emissão do Relatório de Avaliação da Conformidade e do transporte necessário serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.6 A(s) amostras quando solicitada(s)/requerida(s) por esta Administração e utilizadas para a realização dos ensaios deverá(ão) ser reposta(s) pela Contratada.

5.7 Caso a(s) amostra(s) seja(m) reprovada(s) na fase da Contratação/entrega do produto, a empresa deverá também repor todo o grupo contratado/entregue, no qual se constatou o não atendimento às especificações técnicas do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.8 Informamos, ainda, que a respeito da conformidade, após a entrega do objeto no período que compreende a garantia do mesmo, esta Secretaria poderá realizar análises de contraprova com a finalidade de garantir a melhoria contínua da qualidade dos produtos que adquire, considerando implicações contratuais e previstas em legislação.

5.9 Também poderão ser coletadas contraprovas, se a Administração julgar necessário.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Após a homologação do certame a(s) Vencedora(s) deverão assinar a Assinar a Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados em Edital.

6.2 Em que pese a formalização do compromisso de fornecimento futuro por meio da(s) Ata de Registro de Preços esta Administração não será obrigada a acioná-las.

6.3 Após a formalização do(s) registros(s) de preço(s) para o(s) objetos, a(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá(ão) ser acionadas, de modo a se estabelecer a formalização do contrato, que deverá prever entre outras exigências, as seguintes:

6.3.1 Após a retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho a empresa deverá apresentar em até 3 (três) dias corridos o cronograma com a programação de entrega e instalação nos endereços das Unidades Contratantes ou outro endereço que esta Administração informar, dentro dos limites da Cidade de São Paulo.

6.3.2 Os endereços das Unidades Contratantes para as entregas dos objetos seguem em Anexo IX e Anexo X deste Edital.

6.3.3 O objeto deverá atender ao estabelecido neste Anexo e seus apêndices, devendo preservar todas as suas características, dentro dos padrões de exigências das normas técnicas, medidas, qualidade e quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

6.3.4 O transporte e a embalagem dos materiais a serem entregues em cada endereço, nos quantitativos indicados, deverão garantir a integridade de todo o material, pelo que não serão aceitos objetos que não atendam as especificações e que apresentem algum sinal de inadequação para o uso;

6.3.5 O prazo de entrega contará a partir da data da Ordem de Fornecimento, na seguinte conformidade:

Prazos de Entrega	
Quantidade (m²) entrega	Dias corridos para entrega
01 a 150 m ²	em até 15 dias
151 a 300 m ²	em até 30 dias
301 a 450 m ²	em até 45dias
451 a 600 m ²	em até 60 dias
Acima de 601 m ²	em até 90 dias

6.3.6 O prazo de instalação contará a partir da data da entrega:

Prazos de Instalação	
Quantidade (m ²) a ser instalada	Dias úteis para a instalação
01 a 150 m ²	em até 5 dias úteis
151 a 300 m ²	em até 10 dias úteis
301 a 450 m ²	em até 15 dias úteis
451 a 600 m ²	em até 20 dias úteis
Acima de 601 m ²	em até 30 dias úteis

6.3.7 A partir da data da Ordem de Fornecimento, esta Secretaria, representada por suas Unidades Contratantes, poderão receber os objetos do contrato, desde que coordenados em cronograma de recebimento, no qual conste a descrição das unidades recebedoras.

6.3.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão CONTRATANTE poderá:

6.3.9 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.9.1 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.4 O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente após a conclusão de recebimento provisório e encaminhamento pelo fiscal do último processo de liquidação.

6.5 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

6.5.1 Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.

6.6 Poderá ser solicitada a troca/substituição do objeto sempre que constatada irregularidade até o prazo de 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório.

6.7 O produto deverá ser entregue constando informações sobre a sua garantia, através de termo de garantia que o acompanhe, de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo sua fixação, funcionamento dos mecanismos, oxidação das partes metálicas e degradação geral do material, bem como, demais situações previstas em Art. 27 da Lei 8.078/1990, para os itens que compõem este edital.

6.8 Caso necessário, em qualquer momento, esta Administração poderá solicitar amostra(s) dos objetos para análise da conformidade, conforme item 5.3 deste Termo de Referência.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

7.2 Dos deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:



7.2.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado na Lei nº 14.133/2021, Decreto 62.100/2022 e Decreto Federal nº 11.246/2022;

7.2.2 Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEI!;

7.2.3 Expedir a Ordem de Fornecimento/empenho;

7.2.4 Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;

7.2.5 Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos previstos;

7.2.6 Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Fornecimento;

7.2.7 Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);

7.2.8 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, atuando conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequando acompanhamento à execução do ajuste;

7.2.9 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.2.10 Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;

7.2.11 Comunicar o Órgão Gerenciador do Registro de Preços sobre quaisquer infrações realizadas pelo Detentor do registro de preços ora CONTRATADO.

7.2.12 Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação do contratado para a efetivação da contratação, inclusive para fins de despesa e de pagamento da contratada de acordo com a Resolução do nº. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019.

7.2.13 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

7.2.14 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;

7.2.15 Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de penalidades descritas neste Termo de Referência;

7.2.16 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;

7.2.17 Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.2.18 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.19 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei no. 14.133/2021.

7.2.20 Realizar demais obrigações previstas em Edital.

7.3 Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO:

7.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21. Decreto 62.100/2022 e Decreto nº 11.246/22, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, deverá:

7.3.1.1 Inteiro-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;

7.3.2 Acompanhar diretamente a execução do contrato, verificando se a contratada está executando o contrato efetivamente, nos termos do previsto no ajuste;

7.3.3 Anotar em registro próprio e no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas o dos defeitos observados;

7.3.4 Preencher e encaminhar o **Anexo VI**, correspondente ao relatório de recebimento de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

7.3.5 Comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do contrato;

7.3.6 Realizar os procedimentos relativos ao pagamento instruindo processo vinculado ao da contratação no SEI, de eventual penalização por inadimplemento das condições contratuais;

7.3.7 Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;

7.3.8 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3.9 Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;

7.3.10 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.3.11 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;

7.3.12 Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;

7.3.13 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.14 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.3.15 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

7.3.16 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.3.17 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7.3.18 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.19 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, quando houver;

7.3.20 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.3.21 Examinar a regularidade, conforme a Resolução do no. 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;

7.3.22 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;

7.3.23 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

7.3.24 Auxiliar o gestor do contrato com a informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7.3.25 Realizar o recebimento provisório do objeto.

7.4 Dos deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

7.4.1 Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) dela decorrente(s), a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Fornecimento sempre que convocada.

7.4.2 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avançadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;

7.4.3 Ofertar materiais de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;

7.4.4 Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

7.4.5 Apresentar cronograma de entrega no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento;

7.4.6 Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar inclusive vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

7.4.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte, descarga dos materiais e sua instalação;

7.4.8 Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;

7.4.9 Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos e instalações solicitados e/ou executados;

7.4.10 Comparecer, sempre que esta Administração solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48(quarente e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;

7.4.10.1 Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

7.4.11 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta Administração informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

7.4.12 Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

7.4.13 Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;

7.4.14 Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Administração, sob quaisquer pretexto, na execução do objeto;

7.4.15 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como pela inexecução ou execução parcial do objeto deste Termo de Referência;

7.4.16 Realizar em até 5 (cinco) dias úteis a troca de produtos, que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo, de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas.

7.4.17 Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente identificado dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a sua entrega, conforme inciso II do Art. 26 da Lei 8.078/1990.

7.4.18 Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;

7.4.19 Comunicar à esta Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.4.20 Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

7.4.21 Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.22 Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

b) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

c) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.

d) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.

e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

7.4.24 Realizar demais obrigações previstas em Edital.

7.4.25 Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5 A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.6 O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhado por servidores designados em atendimento aos art. 120º e 121º do Decreto Municipal nº 62.100/22, e suas alterações posteriores.

7.7 O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.

7.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.8 Das Sanções Administrativas/Penalidades:

7.8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto nº 62.100/2022.

7.8.1.1 Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital e neste Termo de Referência.

7.8.1.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.8.2 Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

7.8.2.1 A defesa de que trata este item será dirigido a Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios situado à Rua Dr. Diogo de Farias no. 1247 ou no endereço eletrônico à smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

7.8.2.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

7.8.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

7.8.5 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.8.5.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.8.5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;

7.8.5.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.5.4 Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;

7.8.5.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

7.8.5.6 Ensejar no retardamento/substituição e execução do objeto sem motivo justificado;

7.8.5.7 Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;

7.8.5.8 Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;

7.8.5.9 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

7.8.5.10 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.5.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8.5.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no. 12.846/2013;

7.8.6 Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3 (três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.8.7 Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

7.8.8 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções e/ou multa:

7.8.8.1 A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3 (três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.8.8.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.8.8.1.2 Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

7.8.8.1.3 Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração.

7.8.8.2 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.8.8.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.8.8.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela por inexecução parcial do ajuste.

7.8.8.3 O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCORRÊNCIA/PERÍODO	MULTA MORATÓRIA (calculada sobre o total do contrato)	TOTAL
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por cento
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por cento
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por cento

7.8.8.3.1 Os atrasos configurados em tabela, deverão estar limitados a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.8.8.4 A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

7.8.8.5 Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, mas sem prejuízo de sua regularização, acarretará multa de:

7.8.8.5.1 5% (cinco por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;

7.8.8.5.2 3% (três por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto;

7.8.8.5.3 Regularização de todo lote entregue dentro dos prazos estabelecidos em item (subitem 6.3.7), observada a multa por atraso incidente e cumulativa com a proposta em itens 7.8.8.5.1 e 7.8.8.5.2 até o limite de 20% (vinte por cento), a contar do prazo final de efetiva entrega do produto.

7.8.8.6 Produto entregue com inadequações frente às especificações técnicas, com possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:

7.8.8.6.1 5% (cinco por cento) do total do Contrato, com necessidade de recolhimento, substituição dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.

7.8.8.6.1.1 O atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejará em 0,5% (meio por cento) do total do contrato por dia até o limite de 5% (cinco por cento).

7.8.8.6.2 Caso haja a recusa da empresa na substituição dos objetos, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.

7.8.8.6.3 Produto entregue com inadequações frente às especificações ou que promovam riscos à saúde, sem a possibilidade de recolhimento, acarretará em proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades, devolução de valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.

7.8.8.7 Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa de:

7.8.8.7.1. 0,5% (meio por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias úteis;

7.8.8.7.2. 2% (dois por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10(dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;

7.8.8.7.3. 5% (cinco por cento) do total do Contrato pela não apresentação.

7.8.8.8 Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa de:

7.8.8.8.1. 2% (dois por cento) do total Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;

7.8.8.8.2. 5% (cinco por cento) do total Contrato pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;

7.8.8.8.3. Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis e demais sanções cabíveis ao caso.

7.8.8.9 A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

7.8.8.9.1. Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;

7.8.8.9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.8.8.9.3. Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;

7.8.8.9.4. Entregar produto que compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde com possibilidade de recolhimento em tempo.

7.8.8.9.5. Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência, de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.

7.8.8.9.6. Demais situações previstas em Edital.

7.8.8.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:

7.8.8.10.1. Der causa a inexecução total do contrato, ocasionando desabastecimento;

7.8.8.10.2. Entregar o objeto com inadequações que promovam riscos à saúde sem possibilidade de recolhimento.

7.8.8.10.3. Demais situações previstas em Edital.

7.8.8.11 As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.8.8.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.

7.8.8.13 A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8.8.14 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.8.8.15 Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30 (trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.

7.8.9 Sanções:

7.8.9.1 Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8.9.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

7.8.9.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.8.9.4 Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8.9.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8.9.6 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.8.9.7 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.9 Das garantias contratuais:

7.9.1 Não serão exigidas garantias contratuais no momento da contratação.

7.10 Da subcontratação:

7.10.1 Não será admitida a subcontratação às contratações.

8 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial o que determina o art. 92º do Decreto 62.100/2022.

8.2 Caberá aos Órgãos Participantes o que determina o art. 93º do Decreto 62.100/2022.

8.3 Caberá ao Detentor do Registro de preços:

8.3.1 Cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3.2 Atender a demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata e dentro dos padrões especificados em Edital;

8.3.2.1 No caso de adesão por Órgãos Não Participantes, informar o aceite ou não aceite relativo ao pedido que não será computado dos quantitativos registrados.

8.3.3 Assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3.4 Reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

8.3.5 Não sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal no. 14.133/2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.4 Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes:

8.4.1 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização;

8.4.2 As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 111 do decreto no. 62.100/2022.

8.4.3 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante.

8.4.3.1 Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

8.4.3.2 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - o no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

8.5 As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida conta em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

9.2 Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2.1 O índice a ser observado no caso de solicitação de aplicação de reajuste, deverá ocorrer nos termos de legislação vigente;

9.3 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;

9.4 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensão, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

9.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

9.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, a menos que seja justificada a possibilidade de se conferir sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem previamente justificada no instrumento de formalização da contratação;

9.6.1 Para o caso de previsão de antecipação, esta Administração deverá solicitar como condição a exigência de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado;

9.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.

9.8 O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, da forma que segue:

9.8.1 Provisoriamente (modelo em **Anexo VI**), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;

9.8.1.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;

9.8.1.2 O recebimento definitivo (modelo **Anexo VII**), dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.

9.8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

9.8.3 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.

9.8.4 Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.

9.8.5 Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 5.3 do presente Termo de Referência.

10 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob forma eletrônica, com adoção de melhor critério de julgamento pelo menor preço.

10.2 Para o caso deverá ser assegurada a melhor proposta para gerar o registro de preços mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

10.3 Assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

10.4 Da Participação de Consórcios:

10.4.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei nº 14.133/21 e das condições abaixo elencadas:

10.4.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e assinalada às proporções de participação de cada um deles no consórcio, o qual deverá ser encaminhado no momento licitatório;

10.4.1.2. O compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, conferindo-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas;

10.4.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada consorciada, admitindo-se:

10.4.2.1. quanto aos atestados ou certidões de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;

10.4.2.2. para efeito de atendimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

10.4.3. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou através de um consórcio isoladamente;

10.4.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

10.4.5. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração da ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra (a);

10.4.6. Nenhuma licitante poderá participar de mais de um consórcio, restrição que compreende igualmente suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias;

10.4.7. Para o grupo de participação exclusiva, será admitida a participação de consórcios desde que todas as consorciadas caracterizem-se como MEs, EPPs, e/ou Cooperativas Equiparadas.

10.5 Da participação de cooperativas:

10.5.1 Profissionais organizados sob a forma de cooperativa **poderão** participar da licitação desde que:

10.5.1.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecida em legislação aplicável, em especial a Lei no. 5.764, de dezembro de 1971, a Lei no. 12.690, de 16 de julho de 2012, e a lei Complementar no. 130, de 17 abril de 2009;

10.5.1.2 a cooperativa apresente o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

10.5.1.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

10.5.1.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei no. 12.690, de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

10.6 Qualificação técnica:

10.6.1. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

10.6.2. Certidão (ões) ou atestado (s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste os fornecimentos anteriores compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação.

10.6.2.1. Entende(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes, em um único ou em diversos fornecimentos.

10.6.2.2. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

10.6.2.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.6.2.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

III - Na hipótese do item 10.6.2.4., para fins da comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.6.3. Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de fornecimentos.

10.6.3.1. A consideração sobre capacidade de **50% (cinquenta por cento)** de fornecimento para a apresentação de atestados deverá garantir o efetivo atendimento aos picos de sazonalidade, que poderão forçar o desempenho em capacidade máxima de atendimento, observado o quantitativo estimado, as empresas contratadas deverão cumprir com os fornecimentos solicitados pelas unidades participantes.

10.6.3.2. Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.

10.6.3.3. Caso o licitante não comprove qualificação técnica para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver apresentado qualificação técnica, observado o critério cronológico, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pela inabilitação em relação aos demais lotes.

10.6.4 Por ocasião, a empresa deverá apresentar o catálogo ou informativo técnico da cortina ofertada, com o conjunto de cores, conforme consta no item 7.1 dos Apêndices "A" e "B" do Anexo I.

10.6.4 Da prova de amostras acompanhada de laudos

10.6.4.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, será solicitado à licitante mais bem classificada, providências quanto a entrega das amostras (conforme disciplinado no item 7 - Amostra/Catálogo, constante nos Apêndices "A" e "B" do Anexo I) e o envio da documentação técnica e laudos de análises laboratoriais, referente ao "objeto" do certame, conforme disciplinado abaixo e ratificado no item 10.6.4 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.6.4.2 Caso os laudos encaminhados pela licitante não atendam às especificações das documentações técnicas descritas para o objeto do presente certame, será inabilitada.

10.6.4.3 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, habilitada na qualificação técnica, terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação da documentação pelo pregoeiro, para realizar a entrega de 1 (uma) amostra, que deverá ser apresentada para análise da comissão de licitação e mais 3 (três) amostras que serão entregues para análise da conformidade, de acordo com as Especificações Técnicas disciplinadas nos Apêndices "A" e "B" e conforme a seguir:

I - As 4 (quatro) amostras deverão estar na medida 1,00m x 1,60;

Ia - A unidade de amostra, objeto de análise da Comissão de Licitação deverá ser entregue no endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino (sala 310-A);

Ib - As demais 3 (três) amostras, que posteriormente deverão ser encaminhadas ao laboratório de análise da conformidade, deverão ser previamente entregues no Almoxarifado Central da SME, no endereço: Rua Casimiro de Abreu, nº 354, Vila Congonhas, sendo que quando da entrega das amostras a licitante receberá ofício com informações relativas aos laboratórios/institutos indicados para a análise da conformidade.

II - As amostras ou protótipos deverão ser entregue devidamente montadas e acondicionadas de maneira adequada;

III - Caso haja necessidade, a(s) amostra(s) ou protótipo(s) deverá(ão) ser montado(s) conforme orientações da comissão de licitação;

IV - Toda a entrega deverá ser agendada via e-mail: smecoservaquisicoes@sme.prefeitura.sp.gov.br

V - Demais procedimentos para a entrega das amostras e documentação técnica, encontram-se descritos no subitem 5.4 Da amostra e seus subitens (constante no Anexo I deste Edital);

10.6.4.3.1 Na oportunidade, o pregoeiro suspenderá a sessão e designará data para a divulgação do resultado da análise da amostra e da documentação técnica produzida pelos ensaios de análises laboratoriais e continuidade da sessão pública.

10.6.4.3.2 A análise laboratorial a ser apresentada por instituto/empresa indicada por esta SME será relativa aos anexos em arquivos específicos, conforme a seguir e com base na Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Solar (Apêndice "C" do Anexo I) e Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Blackout (Apêndice "D" do Anexo I);

a) Apêndice "A" do Anexo I - Especificação técnica do objeto - CORTINA TIPO ROLÔ SOLAR (1%) - constante em documento SEI nº 112943676.

b) Apêndice "B" do Anexo I - Especificação técnica do objeto - CORTINA TIPO ROLÔ SOLAR BLACKOUT - constante em documento SEI nº 112943678.

c) Apêndice "C" do Anexo I - Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Solar - constante em documento SEI nº 114607912.

d) Apêndice "D" do Anexo I - Ficha de análise da conformidade: Cortina Rolô Blackout - constante em documento SEI nº 114608166.

10.6.4.3.3 Estes laudos deverão ser emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO Coordenação Geral de Credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - para realização dos ensaios.

10.6.4.3.4 A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos legíveis do item; identificação do fabricante; data; nome e assinatura do técnico responsável.

10.6.4.3.5 Deverão ser enviadas (via Compras.gov.br) as vias originais dos laudos; na impossibilidade, serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas.

10.6.4.3.6 Em que pese o resultado dos laudos às especificações técnicas exigidas, o licitante está vinculado a fornecer, na execução do contrato, o mesmo produto que integra o presente edital, salvo prévia justificativa e autorização expressa da SME para proceder a substituição em Contrato/Registro de preços, advertindo-se que a autorização somente será concedida se o produto substituído detiver qualidade igual ou superior ao licitado.

10.6.4.3.7 Todos os custos relativos à análise da conformidade ficarão à cargo da licitante.

10.7 Dos custos:

10.7.1 O detalhamento do(s) custo(s) do(s) item(ns) deste Termo de Referência figura como Anexo II - Modelo de Proposta de Pregos.

10.7.2 Para os valores apresentados relativos ao fornecimento do produto deverão estar inclusos custos de fabricação/produção, transporte, logística, custos trabalhistas e demais custos necessários à efetivação do fornecimento.

10.7.3 O presente documento seguiu assinado no Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0138908-4 pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, a saber SME/COSERV/DIAL - Núcleo de Aquisições.

10.8 Da Alteração Subjetiva:

10.8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)

O documento: **Apêndice "A" do Anexo I - Especificação técnica do objeto** - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%) - consta em documento SEI nº 112943676 e será disponibilizado quando da publicação do Edital.



APÊNDICE "B" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT

O documento: **Apêndice "B" do Anexo I - Especificação técnica do objeto** - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT - consta em documento SEI nº 112943678 e será disponibilizado quando da publicação do Edital.



APÊNDICE "C" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DA CONFORMIDADE

CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%)

O documento: **Apêndice "C" do Anexo I - Ficha de análise da conformidade** - CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%) - consta em documento SEI nº 114607912 e será disponibilizado quando da publicação do Edital.



APÊNDICE "D" DO ANEXO I - FICHA DE ANÁLISE DA CONFORMIDADE

CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT

O documento: **Apêndice "D" do Anexo I - Ficha de análise da conformidade** - CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT
- consta em documento SEI nº 114608166 e será disponibilizado quando da publicação do Edital.



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do objeto **CORTINAS DO TIPO ROLÔ MODELO SOLAR (1%) E BLACKOUT**, conforme as características descritas no Anexo I e seus apêndices "A", "B", "C" e "D" deste Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Grupo	[●] - [●] % do quantitativo																								
Objeto	Registro de preços para a futura aquisição de Cortinas do tipo Rolô modelo solar (1%) e blackout com instalação, para uso das unidades administrativas das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Secretaria Municipal de Educação - SME.																								
Quantitativo (em m²) de cada item	CORTINA TIPO "ROLÔ" TECIDO TELA SOLAR (1%) - [●] CORTINA TIPO "ROLÔ" BLACKOUT - [●]																								
Valor unitário dos itens (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso) *incluso entrega e instalação	1 - R\$ [●] - 2 - R\$ [●] -																								
Valor total da proposta/grupo (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso) *incluso entrega e instalação	R\$ [●] -																								
Validade da Proposta:	120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação																								
Prazos para entrega e instalação	<table><thead><tr><th>Quantidade (m²) entrega</th><th>Dias corridos para entrega</th></tr></thead><tbody><tr><td>01 a 150 m²</td><td>em até 15 dias</td></tr><tr><td>151 a 300 m²</td><td>em até 30 dias</td></tr><tr><td>301 a 450 m²</td><td>em até 45 dias</td></tr><tr><td>451 a 600 m²</td><td>em até 60 dias</td></tr><tr><td>Acima de 601 m²</td><td>em até 90 dias</td></tr></tbody></table> <table><thead><tr><th>Quantidade (m²) a ser instalada</th><th>Dias úteis para a instalação</th></tr></thead><tbody><tr><td>01 a 150 m²</td><td>em até 5 dias úteis</td></tr><tr><td>151 a 300 m²</td><td>em até 10 dias úteis</td></tr><tr><td>301 a 450 m²</td><td>em até 15 dias úteis</td></tr><tr><td>451 a 600 m²</td><td>em até 20 dias úteis</td></tr><tr><td>Acima de 601 m²</td><td>em até 30 dias úteis</td></tr></tbody></table>	Quantidade (m²) entrega	Dias corridos para entrega	01 a 150 m²	em até 15 dias	151 a 300 m²	em até 30 dias	301 a 450 m²	em até 45 dias	451 a 600 m²	em até 60 dias	Acima de 601 m²	em até 90 dias	Quantidade (m²) a ser instalada	Dias úteis para a instalação	01 a 150 m²	em até 5 dias úteis	151 a 300 m²	em até 10 dias úteis	301 a 450 m²	em até 15 dias úteis	451 a 600 m²	em até 20 dias úteis	Acima de 601 m²	em até 30 dias úteis
Quantidade (m²) entrega	Dias corridos para entrega																								
01 a 150 m²	em até 15 dias																								
151 a 300 m²	em até 30 dias																								
301 a 450 m²	em até 45 dias																								
451 a 600 m²	em até 60 dias																								
Acima de 601 m²	em até 90 dias																								
Quantidade (m²) a ser instalada	Dias úteis para a instalação																								
01 a 150 m²	em até 5 dias úteis																								
151 a 300 m²	em até 10 dias úteis																								
301 a 450 m²	em até 15 dias úteis																								
451 a 600 m²	em até 20 dias úteis																								
Acima de 601 m²	em até 30 dias úteis																								

Condições de entrega	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos
Condições de embalagem e rotulagem	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos
Condições de pagamento	Conforme regras previstas no Edital e seus anexos
Marca / Fabricante	[●] / [●]

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e seus apêndices "A", "B", "C" e "D", respeitando as condições de embalagens, transporte, logística, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

(Local), de [●] de 20[●]

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: [●]

R.G: [●]

CPF: [●]

Cargo: [●]

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/20[●] publicada no [●] de [●]/[●]/202[●], processo administrativo n.º [●], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico [●]/SME/20[●], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a futura aquisição de Cortinas do tipo Rolô modelo solar (1%) e blackout com instalação, para uso das unidades administrativas das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Secretaria Municipal de Educação - SME, especificados no Anexo I - Termo de Referência (e seus Apêndices) do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

- 2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será o [●] (nome do órgão).
- 3.2 Além do gerenciador, (não há ou são) órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
[●]	[●]	[●]	[●]

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Dos limites para as adesões

- 4.7 As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os itens a seguir, conforme inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto 62.100/22.
- 4.8 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data da última assinatura digital**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, **nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22.**

- 5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, os quantitativos serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista, nos termos do artigo nº 99, § 2º do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
 - 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços (art. 104 do Decreto 62.100/2022).
- 6.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- 6.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.4 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.5 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.6 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante (art. 111 do Decreto 62.100/2022).

7. REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/05/2025**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
- 8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, §2º do Decreto nº 62.100/2022.
- 9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos do Município de São Paulo, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- 10.1.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado; ou recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1 Por razão de interesse público;
- 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do artigo 108 do Decreto 62.100/2022.

- 10.5 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1 Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.2 Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.2.1 O índice a ser observado no caso de solicitação de aplicação de reajuste, deverá ocorrer nos termos de legislação vigente;
- 11.3 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;
- 11.4 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 11.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 11.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, a menos que seja justificada a possibilidade de se conferir sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem previamente justificada no instrumento de formalização da contratação;
- 11.6.1 Para o caso de previsão de antecipação, esta Administração deverá solicitar como condição a exigência de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado;
- 11.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 11.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 11.8 O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, da forma que segue:
- 11.8.1 Provisoriamente (modelo em Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;
- 11.8.1.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;
- 11.8.1.2 O recebimento definitivo (modelo Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo), dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 11.8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.
- 11.8.3 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.

- 11.8.4 Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.
- 11.8.5 Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO, LOCAL, PROCEDIMENTOS E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 Após a homologação do certame a(s) Vencedora(s) deverão assinar a Assinar a Ata de Registro de Preços, conforme prazos estipulados em Edital.
- 12.2 Em que pese a formalização do compromisso de fornecimento futuro por meio da(s) Ata de Registro de Preços esta Administração não será obrigada a acioná-las.
- 12.3 Após a formalização do(s) registros(s) de preço(s) para o(s) objetos, a(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá(ão) ser acionadas, de modo a se estabelecer a formalização do contrato, que deverá prever entre outras exigências, as seguintes:
- 12.3.1 Após a retirada da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho a empresa deverá apresentar em até 3(três) dias corridos o cronograma com a programação de entrega e instalação nos endereços das Unidades Contratantes ou outro endereço que esta Administração informar, dentro dos limites da Cidade de São Paulo.
- 12.3.2 Os endereços das Unidades Contratantes para as entregas dos objetos seguem em Anexo IX e Anexo X deste Edital.
- 12.3.3 O objeto deverá atender ao estabelecido no Anexo I - Especificações técnicas do objeto e seus apêndices "A", "B", "C" e "D" deste Edital, devendo preservar todas as suas características, dentro dos padrões de exigências das normas técnicas, medidas, qualidade e quantitativos solicitados em Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- 12.3.4 O transporte e a embalagem dos materiais a serem entregues em cada endereço, nos quantitativos indicados, deverão garantir a integridade de todo o material, pelo que não serão aceitos objetos que não atendam as especificações e que apresentem algum sinal de inadequação para o uso;
- 12.3.5 O prazo de entrega contará a partir da data da Ordem de Fornecimento, na seguinte conformidade:

Prazos de Entrega	
Quantidade (m²) entrega	Dias corridos para entrega
01 a 150 m ²	em até 15 dias
151 a 300 m ²	em até 30 dias
301 a 450 m ²	em até 45dias
451 a 600 m ²	em até 60 dias
Acima de 601 m ²	em até 90 dias

- 12.3.6 O prazo de instalação contará a partir da data da entrega:

Prazos de Instalação	
Quantidade (m ²) a ser instalada	Dias úteis para a instalação
01 a 150 m ²	em até 5 dias úteis
151 a 300 m ²	em até 10 dias úteis
301 a 450 m ²	em até 15 dias úteis
451 a 600 m ²	em até 20 dias úteis
Acima de 601 m ²	em até 30 dias úteis

- 12.3.7 A partir da data da Ordem de Fornecimento, esta Secretaria, representada por suas Unidades Contratantes, poderão receber os objetos do contrato, desde que coordenados em cronograma de recebimento, no qual conste a descrição das unidades recebedoras.
- 12.3.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão **CONTRATANTE** poderá:
- 12.3.9 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.3.10 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 12.4 O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente após a conclusão de recebimento provisório e encaminhamento pelo fiscal do último processo de liquidação.
- 12.5 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto lícito, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato;
- 12.5.1 Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.
- 12.6 Poderá ser solicitada a troca/substituição do objeto sempre que constatada irregularidade até o prazo de 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório.
- 12.7 O produto deverá ser entregue constando informações sobre a sua garantia, através de termo de garantia que o acompanhe, de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo sua fixação, funcionamento dos mecanismos, oxidação das partes metálicas e degradação geral do material, bem como, demais situações previstas em Art. 27 da Lei 8.078/1990, para os itens que compõem o Anexo I - Termo de Referência.
- 12.8 Caso necessário, em qualquer momento, esta Administração poderá solicitar amostra(s) dos objetos para análise da conformidade, conforme item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.
- 12.9 Previamente à formalização da aquisição a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser consultada para a medição do espaço que deverá receber o objeto da contratação, devidamente acompanhada de servidor previamente autorizado que deverá supervisionar e analisar as informações, para autorização de envio de proposta de orçamento, com base nos valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 12.10 Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada a comparecer no endereço da Unidade Contratante para assinar o Termo de Contrato/retirar a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento no setor responsável pela aquisição.
- 12.10.1 A entrega do objeto será diretamente nos endereços das Unidades Contratantes, conforme Anexo IX e Anexo X, em quantidades a serem determinadas em época oportuna por esta Administração.

- 12.11 Informamos a possibilidade de que a mesma possa ocorrer no Almojarifado Central, localizado à Rua Casimiro de Abreu, 354, Vila Congonhas.
- 12.12 No ato da entrega, a Detentora deverá prestar todas as informações demandadas por esta Secretaria relativas ao(s) veículo(s), motorista(s) e demais recursos sob sua responsabilidade, ao recebimento das mercadorias por esta Administração, Unidades Administrativas descentralizadas e Unidades Escolares.
- 12.13 A critério da Secretaria Municipal de Educação, poder-se-á determinar outro local de entrega dentro município de São Paulo, considerando remanejamentos e unidades a serem inauguradas neste limite territorial.
- 12.14 As entregas deverão respeitar a capacidade das unidades receptoras e, portanto, deverão ser acompanhadas de cronograma previamente elaborado e divulgado pela fornecedora.
- 12.15 O produto deverá ser transportado em veículos em condições que preservem a integridade do mesmo, conforme o Edital.
- 12.16 A embalagem deverá ser adequada ao produto, a fim de garantir sua integridade, conforme Edital.
- 12.17 A Detentora assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, com as condições estabelecidas em Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como, na legislação que regulamenta a matéria.
- 12.18 A Detentora deverá discriminar (ou acompanhar com documento de catálogo) em cada nota fiscal entregue, no mínimo, além das informações orientadas em legislação própria, as seguintes informações: nº do empenho, nº do contrato, quantidade, descrição do produto, endereço do local de entrega e data.
- 12.19 Esta Administração solicitará/coordenará no período que compreende a emissão da nota de empenho e o efetivo recebimento do produto, cronograma detalhado de entrega, com a finalidade de perceber a melhor gestão geral das entregas e instalação do objeto.
- 12.20 O prazo final de entrega e instalação do produto poderá, eventualmente, sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Administração, que deverá realizar o procedimento de comunicação ao interessado e apontamento em processo de pagamento.
- 12.21 Caso haja atraso na entrega e instalação previstos, a Detentora deverá comunicar a SME, com antecedência mínima de 48 horas, por e-mail ou ofício, a data de regularização da notificação. Dependendo da ocorrência ou justificativa, este prazo poderá ser alterado, a critério da Administração.
- 12.22 A instalação do objeto deverá obedecer todas as normas de padronização que permitam o uso adequado do produto para o local em que for instalado. Esta avaliação deverá ser realizada previamente e considerado no documento de proposta.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Além das penalidades previstas no Edital (item 13 e subitens), no Anexo I (item 7.8 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 13.1.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92, inc. XI, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93, inc. VII, do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022).

- 13.2.1 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
- 14.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [●] ([●]) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[●] (Local), [●] de [●] de 20[●]

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III "A" - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTAS DE EMPENHO: [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOU de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de [●], nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

- 1.3 Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de [•] contados do(a) [•], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I), anexo a este Contrato.
- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação às contratações.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ [•] ([•])
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2 O pagamento será realizado na forma prevista no item 11 da Ata de Registro de Preços (Anexo III do Edital).
- 6.3 Obedecida a ordem cronológica para os pagamentos, o valor total da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 6.4 Os preços contratuais não serão reajustados dentro do período de 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.4.1 O índice a ser observado no caso de solicitação de aplicação de reajuste, deverá ocorrer nos termos de legislação vigente;
- 6.5 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado via ordem de fornecimento;

- 6.6 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 6.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 6.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, a menos que seja justificada a possibilidade de se conferir sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem previamente justificada no instrumento de formalização da contratação;
- 6.8.1 Para o caso de previsão de antecipação, esta Administração deverá solicitar como condição a exigência de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado;
- 6.8.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 6.9 Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 6.10 O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, da forma que segue:
- 6.10.1 Provisoriamente (modelo em Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório), de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências contratuais;
- 6.10.1.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE, conforme modelo a ser incluso em processo de pagamento;
- 6.10.1.2 O recebimento definitivo (modelo Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo), dar-se-á após a análise do(s) o(s) termo(s) de recebimento provisório emitido(s) pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 6.10.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.
- 6.10.3 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 6.10.4 Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanado todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com as cláusulas contratuais e do Edital.
- 6.10.5 Para o caso de objetos entregues em desconformidade, esta Administração poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas de aferição da qualidade do objeto exigidos por normas técnicas oficiais, os quais ocorrerão com conta do contratado, conforme item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/05/2025**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.
- 8.2 **Dos deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:**
 - 8.2.1 Para a execução do objeto do presente Contrato, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado na Lei nº. 14.133/2021, Decreto nº 62.100/2022 e Decreto Federal nº. 11.246/2022:
 - 8.2.2 Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através de formulários próprios via SEI!;
 - 8.2.3 Expedir a Ordem de Fornecimento/empenho;
 - 8.2.4 Dar conhecimento ao(s) fiscal(is) de contrato de todos os dados relativos à contratação;
 - 8.2.5 Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos previstos;
 - 8.2.6 Fornecer os elementos necessários e suficientes à execução do fornecimento, informando à vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação em Diário Oficial da Cidade sobre as Ordens de Fornecimento;
 - 8.2.7 Designar 1 (um) ou mais representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato conforme os requisitos de art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como, o(s) seu(s) suplente(s);
 - 8.2.8 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, atuando conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequando acompanhamento à execução do ajuste;
 - 8.2.9 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 8.2.10 Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;
 - 8.2.11 Comunicar o Órgão Gerenciador do Registro de Preços sobre quaisquer infrações realizadas pelo Detentor do registro de preços ora CONTRATADO.
 - 8.2.12 Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação do contratado para a efetivação da contratação, inclusive para fins de despesa e de pagamento da contratada de acordo com a Resolução do nº 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019.

- 8.2.13 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 8.2.14 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos seguintes procedimentos: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções/penalidades e extinção do contrato, entre outros;
- 8.2.15 Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de penalidades descritas neste Edital;
- 8.2.16 Elaborar relatório final para divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.17 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com o apoio dos Fiscal(is) de Contrato;
- 8.2.18 Emitir documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.19 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 8.2.20 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções na conformidade do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.21 Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 8.3 Dos deveres e responsabilidades do FISCAL DE CONTRATO:**
- 8.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21, Decreto nº 62.100/2022 e Decreto nº 11.246/22, pelo que o fiscal de Contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, **deverá:**
- 8.3.1.1 Inteirar-se da integridade do contrato e de todas as informações necessárias para o exercício da fiscalização do ajuste;
- 8.3.2 Acompanhar diretamente a execução do contrato, verificando se a contratada está executando o contrato efetivamente, nos termos do previsto no ajuste;
- 8.3.3 Anotar em registro próprio e no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados;
- 8.3.4 Preencher e encaminhar o Anexo VIII - Relatório de Fiscalização do Contrato, correspondente ao relatório de recebimento de materiais pelo fiscal de contrato, que visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, e servirá à composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.5 Comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do contrato;
- 8.3.6 Realizar os procedimentos relativos ao pagamento instruindo processo vinculado ao da contratação no SEI, de eventual penalização por inadimplemento das condições contratuais;
- 8.3.7 Atuar conjuntamente com o Gestor da Unidade Gestora do Contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato;

- 8.3.8 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.3.9 Realizar as ações necessárias para prevenir riscos na execução do presente contrato;
- 8.3.10 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 8.3.11 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;
- 8.3.12 Solicitar dados, levantamentos de documentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos pertinentes e que se fizerem necessários;
- 8.3.13 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.3.14 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 8.3.15 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 8.3.16 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8.3.17 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.3.18 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.19 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização de tarefas relacionadas ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, quando houver;
- 8.3.20 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 8.3.21 Examinar a regularidade, conforme a Resolução do nº 02/2019 e a Instrução 02/2019 do Egrégio Tribunal de Contas (Eg. TCM) e, Anexos, publicados no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019;
- 8.3.22 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência;
- 8.3.23 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 8.3.24 Auxiliar o gestor do contrato com a informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.3.25 Realizar o recebimento provisório do objeto.
- 8.3.26 Realizar demais obrigações do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos (e deste Edital), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) dela decorrente(s), a(s) Nota(s) de Empenho e a(s) Ordem(ns) de Fornecimento sempre que convocada.
- 9.1.2 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo prestar os fornecimentos com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
- 9.1.3 Ofertar materiais de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
- 9.1.4 Instalar os materiais de acordo com as normas técnicas exigíveis e com estrita obediência às leis vigentes;
- 9.1.5 Retirar a Ordem de Fornecimento do produto ou informar do seu recebimento via e-mail, devendo esta ser devolvida assinada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 9.1.6 Apresentar cronograma de entrega no prazo de até 8(oito) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.7 Responder e responsabilizar-se pelas entregas que executar;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte, descarga dos materiais e sua instalação;
- 9.1.9 Responsabilizar-se pelo atendimento às normas técnicas exigidas para a instalação do objeto deste certame;
- 9.1.10 Prestar, sem ônus para esta Secretaria e/ou DRE's, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos, em sua entrega e instalação;
- 9.1.11 Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos e instalações solicitados e/ou executados;
- 9.1.12 Comparecer, sempre que esta Administração solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarente e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do fornecimento;
- 9.1.13 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme cronograma, mantendo esta Administração informada do produto fornecido, cabendo a mesma, nos casos de inadequação do produto, o direito de suspender a sua entrega, ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Empresa assista direito à indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.1.14 Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.15 Assumir encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta licitação;
- 9.1.16 Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Administração, sob quaisquer pretextos, na execução do objeto;
- 9.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Edital, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como pela inexecução ou execução parcial do objeto deste ajuste;
- 9.1.18 Realizar em até 5(cinco) dias úteis a troca de produtos, que apresentem não conformidades que, salvo melhor juízo, de representante da Administração (órgãos participantes ou não participantes), não forem considerados satisfatórios, sem que cabia qualquer acréscimo no preço contratado, vide Controle de Qualidade em Requisitos da Contratação, Modelo de execução do objeto e das Sanções/Penalidades Administrativas.
- 9.1.19 Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente identificado dentro do prazo de 90 (noventa dias) após a sua entrega, conforme inciso II do Art. 26 da Lei 8.078/1990. Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 9.1.20 Entregar o produto, fazendo constar informações de garantia, através de termo a ser entregue junto com o produto, de até 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo fixações, funcionamento dos mecanismos, oxidação das

partes metálicas e degradação de revestimentos e espuma, bem como, demais situações previstas em Art. 27 da lei 8.078/1990, para os itens que compõem este Edital.

- 9.1.21 Oferecer amostras para análise da conformidade, no momento da aquisição, sempre que necessário, ou quando forem solicitadas, assumindo o ônus das análises;
- 9.1.22 Comunicar à esta Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.23 Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 9.1.24 Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.25 Dentre as obrigações, ainda, a empresa deverá manter as seguintes condições durante a vigência contratual:
 - a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
 - b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1 e 170 da Constituição Federal de 1988.
 - c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas no Termo de Referência e seus apêndices.
 - d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.1.26 Realizar demais obrigações previstas em Edital.
- 9.2 A fiscalização por esta Secretaria não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Empresa por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.3 O controle da fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhado por servidores designados em atendimento aos art. 120 e 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, e suas alterações posteriores.
- 9.4 O aceite das notas não eximirá a Empresa da responsabilidade por erros imperfeições que venham a ser verificados posteriormente e que não poderiam ter sido percebidos pela Contratante, quando da expedição do atestado.
- 9.5 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não serão exigidas garantias contratuais no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.1.1 Além das penalidades previstas na legislação, a Detentora está sujeita às penalidades especificadas em Edital, no Anexo I - Termo de Referência e nesta Cláusula (12ª).
- 12.1.2 **As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:**
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 12.2 Previamente à aplicação da penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, a Detentora/Contratada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;
- 12.2.1 A defesa de que trata este item será dirigido a Sra. Coordenadora da SME/COSERV, via correios situado à Rua Dr. Diogo de Farias no. 1247 ou no endereço eletrônico à smecoservaquiscos@smeprefeitura.sp.gov.br ou ao Ordenador de Despesas da Unidade Contratante, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

- 12.2.2 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 12.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 12.5 **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
- 12.5.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, (ao funcionamento dos serviços públicos) ou ao interesse coletivo;
- 12.5.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.5.4 Deixar de manter em vigência/regularidade, a documentação exigida no momento do licitatório;
- 12.5.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- 12.5.6 Ensejar no retardamento/substituição e execução do objeto sem motivo justificado;
- 12.5.7 Não apresentar cronograma de entrega de materiais dentro do prazo previsto;
- 12.5.8 Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises;
- 12.5.9 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.5.10 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.5.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.5.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no. 12.846/2013;
- 12.6 Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da Administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3(três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) e máximo de 6(seis) anos.
- 12.7 Deverão, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes dos danos que dela provierem para a Administração Pública, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.
- 12.8 **Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções e/ou multa:**
- 12.8.1 A recusa injustificada em retirar e/ou assinar o contrato, nota de empenho e ordem de fornecimento decorrentes de contratações no prazo de 3 (três) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 12.8.1.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.8.1.2 Em caso de ocorrência de irregularidade documental, a empresa será notificada e estará sujeita aos prazos estabelecidos pela Portaria SF 275/2024 ou legislação em vigor, para se regularizar e estará sujeita à penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

12.8.1.3 Em caso de não regularização, que leve à análise de rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o percentual da penalidade será avaliado à luz dos índices de rescisão, com avaliação de impedimento para licitar e contratar com esta Administração.

12.8.2 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.8.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.8.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela por inexecução parcial do ajuste.

12.8.3 O atraso injustificado, o retardamento na execução do contrato, a entrega de objeto em desconformidade com as especificações sujeitará o contratado a multa, na seguinte conformidade:

ITEM	EVENTO	OCCORRÊNCIA/PERÍODO	MULTA MORATÓRIA (calculada sobre o total do contrato)	TOTAL
I	Atraso	Do 1º ao 10º dia	somados a 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 5%	5% (cinco) por cento
II	Atraso	Do 11º ao 20º dia	somados a 0,6% por dia de atraso, até o máximo de 6%	11% (onze) por cento
III	Atraso	Do 21º ao 30º dia	somados a 0,7% por dia de atraso, até o máximo de 7% no 30º dia	18% (dezoito) por cento

12.8.4 Os atrasos configurados em tabela, deverão estar limitados a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.8.5 A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

12.8.6 Produto entregue constando irregularidades na embalagem e informações que a compõe, sem a necessidade de recolhimento, mas sem prejuízo de sua regularização, acarretará multa de:

12.8.6.1 5% (cinco por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de embalagem ou violação da mesma;

12.8.6.2 3% (três por cento) do total do Contrato, quando se tratar de ausência de alguma informação que por força de lei deve constar da embalagem primária do produto

12.8.6.3 Regularização de todo lote entregue dentro dos prazos estabelecidos em item (6.3.7), observada a multa por atraso incidente e cumulativa com a proposta em itens 7.8.8.6.1 e 7.8.8.6.2. até o limite de 20% (vinte por cento), a contar do prazo final de efetiva entrega do produto.

12.8.7 Produto entregue com inadequações frente às especificações técnicas, com possibilidade de recolhimento, acarretará multa de:

12.8.7.1 5% (cinco por cento) do total do Contrato, com necessidade de recolhimento, substituição dos produtos em estoque e avaliação de demais sanções cabíveis ao caso.

12.8.7.1.1 O atraso na troca de objeto entregue em desconformidade ensejará em 0,5% (meio por cento) do total do contrato por dia até o limite de 5% (cinco por cento).

- 12.8.7.2 Caso haja a recusa da empresa na substituição dos objetos, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e com proposição de demais sanções cabíveis ao caso.
- 12.8.8 Produto entregue com inadequações frente às especificações ou que promovam riscos à saúde, sem a possibilidade de recolhimento, acarretará em proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades, devolução de valores pagos pela Prefeitura e demais sanções cabíveis ao caso.
- 12.8.9 Deixar de apresentar o cronograma de entregas ou ensejar em seu retardamento poderá acarretar multa de:
- 12.8.9.1 0,5% (meio por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 12.8.9.2 2% (dois por cento) do total do Contrato pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis limitado à 10 (dez) dias úteis, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 12.8.9.3 5% (cinco por cento) do total do Contrato pela não apresentação.
- 12.8.10 Recusar-se a oferecer amostras para análise laboratorial, quando necessário ou forem solicitadas, assumindo o custo das análises, poderá acarretar multa de:
- 12.8.10.1 2% (dois por cento) do total Contrato pela apresentação com atraso não superior a 5 (cinco) dias do fim do período estabelecido para a entrega das amostras;
- 12.8.10.2 5% (cinco por cento) do total Contrato pela apresentação pela apresentação com atraso superior a 5 (cinco) dias limitado à 10 (dez) dias úteis do fim do período estabelecido para a entrega das amostras, a partir de quando incidirá a penalidade prevista em item subsequente;
- 12.8.10.3 Caso haja recusa na apresentação de amostras, haverá a proposta de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis e demais sanções cabíveis ao caso.
- 12.8.11 A empresa poderá ser impedida de licitar nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com esta Administração, conforme §4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 12.8.11.1 Recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, derivados de Ata de Registro de Preços;
- 12.8.11.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.8.11.3 Recusar-se a oferecer amostras para análise da conformidade;
- 12.8.11.4 Entregar produto que compõe os serviços com inadequações que promovam riscos à saúde com possibilidade de recolhimento em tempo.
- 12.8.11.5 Não apresentar documentação de regularidade fiscal em vigência, de maneira a impossibilitar contratações futuras através de ARP, com validade.
- 12.8.11.6 Demais situações previstas em Edital.
- 12.8.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas em §5º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, e as abaixo descritas:
- 12.8.12.1 Der causa a inexecução total do contrato, ocasionando desabastecimento;
- 12.8.12.2 Entregar o objeto com inadequações que promovam riscos à saúde sem possibilidade de recolhimento.
- 12.8.12.3 Demais situações previstas em Edital.
- 12.8.13 As penas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.8.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, acarretará a perda desse valor, ou será cobrada judicialmente.

- 12.8.15 A aplicação das sanções citadas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8.16 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 12.8.17 Caso a empresa não efetue o pagamento da guia DAMSP no prazo determinado por esta, a fim de quitar os valores devidos, a empresa será incluída no CADIN-MUNICIPAL, e após 30 (trinta) dias, a referida dívida será encaminhada para o departamento jurídico desta Prefeitura, o que sujeitará a inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município.

12.9 Sanções:

- 12.9.1 Para a aplicação das sanções previstas para Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar haverá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 12.9.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.9.4 Demais atos previstos como infrações administrativas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.9.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9.6 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, serão informados e atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.9.7 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1 Gestão/Unidade: [●]
 - 14.1.2 Fonte de Recursos: [●]
 - 14.1.3 Programa de Trabalho: [●]
 - 14.1.4 Elemento de Despesa: [●]
 - 14.1.5 Plano Interno: [●]
 - 14.1.6 Nota de Empenho: [●]
- 14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 15.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 150 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [•], [dia] [•] de [mês] [•] de [ano] [•].

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]



ANEXO V - DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico nº [●]
Processo Eletrônico nº [●]

Objeto: Registro de preços para a futura aquisição de Cortinas do tipo Rolô modelo solar (1%) e blackout com instalação, para uso das unidades administrativas das Diretorias Regionais de Educação - DREs e Secretaria Municipal de Educação - SME.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ([●]).

2) em cumprimento ao estabelecido no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, sob as penalidades cabíveis, que **atende plenamente** os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº /SME/24.

3) sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) que não se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo.

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8) que, em **se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) que, em **se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05.

11) sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

12) que **não** se encontra apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas, com abrangência ao Município de São Paulo.

(local), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório de Fornecimento(s) em: (Nome da unidade/local) [●], contratados com a empresa [●], conforme Ordem de Fornecimento nº [●].

Aos [●] dias do mês [●] do ano de [●], o responsável pelo recebimento e fiscalização, realizou prévia avaliação do objeto a fim de examinar o(s) fornecimento(s) executado(s), bem como assinar o **Termo de Recebimento Provisório**.

Objeto: [●]

Contratada: [●]

CNPJ nº [●]

Modalidade: Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

Ordem de Fornecimento nº [●]

Deste modo, atestamos que se encontram cumpridos o(s) fornecimento(s) de material (ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esse(s) fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado em Notas Fiscais Eletrônicas nº [●].

Fiscalização:

Nome: _____ RF: _____

Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: ____/____/____.

Representante da Empresa



ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: [●]

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº [●]

Informamos que, encontram-se cumpridos o(s) fornecimento(s) de material (ais) conforme a Ordem de Fornecimento em comento nos seguintes itens [●] e quantitativos [●]. Esse(s) fornecimento(s) corresponde(m) ao valor apresentado em Processo(s) Eletrônico SEI! nº(s): [●]

GESTÃO DO CONTRATO

Nome: _____ RF: _____

Visto: _____

Carimbo da unidade:

Data: ____/____/____.

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Relatório de fiscalização do contrato

O presente relatório visa o controle das contratações públicas por meio da gestão de riscos, na composição de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na conformidade da alínea d, § 3º do art. 174 da Lei 14.133/2021.

1. DA LOGÍSTICA DO OBJETO:

a) A empresa apresentou os objetos adequadamente no momento da retirada do veículo?

() Sim () Não

b) Retirou e disponibilizou adequadamente embalado nas Unidades Contratantes?

() Sim () Não

c) Caso necessário desembalou os objetos e montou-os adequadamente?

() Sim () Não

Observações: _____

2. DO OBJETO:

a) O objeto atende às especificações técnicas contidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos?

() Sim () Não

b) Houve alguma intercorrência quanto à sua qualidade, no momento do recebimento?

() Sim () Não

c) Caso as respostas anteriores tenham sido positivas, a empresa atendeu dentro do prazo previsto a troca do objeto ou o seu eventual reparo?

() Sim () Não

Observações: _____

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

a) A empresa entregou toda a documentação necessária ao pagamento do objeto?

() Sim () Não

b) Os representantes da contratada trataram com cordialidade a equipe escolar e vice-versa?

() Sim () Não

c) Caso as respostas anteriores sejam negativas, favor relatar o ocorrido: _____.

4. DA INTALAÇÃO DO OBJETO:

a) A empresa instalou o objeto adequadamente?

() Sim () Não

b) O objeto instalado funciona adequadamente?

() Sim () Não

c) Os representantes da contratada trataram com cordialidade a equipe escolar e vice-versa?

() Sim () Não

d) Caso as respostas anteriores sejam negativas, favor relatar o ocorrido:

Outras observações que considerar necessárias:

Informamos que ao presente relatório poderão ser solicitadas maiores informações da condução de fiscalização do contrato para fins de garantir a avaliação do presente contrato.



ANEXO IX - LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

O documento: **Lista de endereços das unidades administrativas** - consta em documento SEI nº 112943671 e será disponibilizado quando da publicação do Edital.



ANEXO X - LISTA DE ENDEREÇOS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - DREs

O documento: **Lista de endereços das Diretorias Regionais de Educação - DREs** - consta em documento SEI nº 112943673 e será disponibilizado quando da publicação do Edital.